

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 133

Disponibilização: 02/07/2021

Publicação: 02/07/2021



Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

### **Instrução Normativa nº 48/2021/SEFIN-GETRI**

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução Normativa nº 005/2020/GAB/CRE, de 7 de fevereiro de 2020, que institui o Manual Técnico de Soluções de Tecnologia da Informação produzidas no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

#### D E T E R M I N A

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados da Instrução Normativa nº 005/2020/GAB/CRE, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o *caput* e os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 2º:

"Art. 2º. As soluções informatizadas são desenvolvidas por servidores da CRE, de acordo com as necessidades de cada setor, utilizando-se de software e ferramentas de sistemas disponibilizados pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação -GETIC.

.....

§ 2º. Caso a demanda prevista no § 1º bem como a necessidade de novos sistemas exijam desenvolvimento por parte da GETIC, esta demanda será encaminhada para o Comitê de Gestão de Riscos, Controle e Conformidade da SEFIN que definirá a prioridade, prazo e responsável pelo desenvolvimento do sistema solicitado.

§ 3º. Caso a demanda prevista no § 2º seja urgente, o gerente de tecnologia da informação, em conjunto com o Coordenador Geral da Receita e o gerente da área que demandou a necessidade, deliberarão sobre o assunto, cujo resultado será submetido ao Comitê de Gestão de Riscos, Controle e Conformidade da SEFIN para rever o

planejamento previamente realizado para promover a readequação que se fizer necessária.

§ 4º. Nas demandas em que não há necessidade de desenvolvimento por parte da GETIC, cada setor desenvolverá sua solução de interesse, que será homologado pelo gestor do setor que a desenvolveu, e após comunicará à Assessoria Técnica do Gabinete para que providencie a atualização do manual."(NR);

II - o § 2º do artigo 3º:

"Art. 3º. ....

§ 2º. A GETIC deverá disponibilizar ao GAB/CRE e ao Núcleo de Inteligência Fiscal - NIF, se for o caso, os arquivos de LOG de acesso, motivada ou imotivada, às soluções informatizadas constantes no Catálogo das Soluções Informatizadas constantes no Manual anexo, conforme ato específico do Coordenador Geral da Receita Estadual.

....."(NR).

Art. 2º Ficam acrescentados os programas abaixo discriminados ao Anexo Único da Instrução Normativa nº 005/2020/GAB/CRE, de 7 de fevereiro de 2020:

I - O campo " Dispensa de AT" ao Painel visão de Contribuinte, constante na letra "i" do item 3 do sumário com seu respectivo quadro.

Painel	Campo	Campo Derivado	Descrição	Acesso
Painel Visão Contribuintes	DISPENSA DE AT			Restrito

II - A letra "u" ao item 3 do sumário com seu respectivo quadro:

u) "Sistemas Laboratório Fiscal"

Painel	Campo	Campo Derivado	Descrição	Acesso
Sistema Laboratório Fiscal	SISMONITORA	Tabelas do sistema	Permite inserir novos dados nas tabelas: Status de Grupo; Cadastro de Informações de Monitoramento; cadastro de ações Realizadas	RESTRITO
		Catálogo de Monitoramento	Apresenta os catálogos (malhas) que dão origem aos monitoramentos.	
		Grupo Monitorado	Permite a criação de grupos e edição de consultas de grupos já criados	
		Monitoramento	Permite inserção de: ações realizadas; eventuais valores recuperados; informações de monitoramento e relatórios fiscais com indicação de arquivamento ou ação fiscal	
		Consultas/ Exclusões	Permite consultas e excluir ações realizadas e valores recuperados	
		Relatórios	Permite consultar e elaborar relatórios acerca dos monitoramentos	
	Ajuda	Permite acesso ao manual das funcionalidades do sistema		
	REGIMES ESPECIAIS	-	Realiza a verificação automática do atendimento dos requisitos objetivos para concessão de regimes especiais, constantes do anexo X, via consultas SQL	

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 1º de julho de 2021.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 02/07/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018807784** e o código CRC **AB41A0C9**.

---